



Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

.LEI Nº 458, DE 25 DE ABRIL DE 1.984.

"Concede reajuste salarial aos servidores municipais, estabelece semestralidade automática para os próximos aumentos salariais que venham a ocorrer e dá outras providências".

O Sr. AGOSTINHO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica concedido aos servidores municipais locais, celetistas e estatutários, a partir do dia primeiro (1º) de maio próximo vindouro, um reajuste salarial da ordem de 70% (setenta por cento) incidente sobre os vencimentos de dezembro de 1983, o qual será adicionado aos atuais.

Art. 2º)- Fica ainda estabelecida, a partir do dia 1º de maio de 1984, a semestralidade automática para os próximos reajustes salariais, a qual obedecerá as datas e índices estabelecidos pelo governo federal, arredondando-se para mais ou para menos, se for o caso, as frações de percentagens.

§ Único - O estabelecido nestes artigos, se aplicará também aos servidores inativos existentes e que porventura venham a existir.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 25 de abril de 1984.-

AGOSTINHO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Of. Administrativo

REGISTRADA ÀS FLS. 97 DO LIVRO DE
REGISTRO DE LEIS. Em, 25.04.84.